



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3196 DE 12 DE AGOSTO DE 2002

**Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e pontos de ônibus para campanhas educativas contra a violência à mulher, às crianças, aos adolescentes e aos idosos.**

De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

**WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar espaços publicitários dos ônibus e abrigos de espera na cidade de Bebedouro, para campanhas educativas contras atos de violência praticados contra a mulher, crianças, adolescentes e idosos.

**ART. 2º** - A campanha educativa de que trata esta Lei deverá ser feita através de cartazes e "outdoor" que serão colocados em lugares visíveis.

**ART. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**ART. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº(s) 02.06.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 e 09.01.00-3390.00.00-08.122.4090-9052, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de Agosto de 2002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
PRESIDENTE

Publicada a Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 12 de Agosto de 2002.

  
**Ivete Spada Leite**  
DIRETORA LEGISLATIVA